PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO - CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
PABX (16) 3173 – 8200
E – MAIL: prefeitura@igarapava.sp.gov.br

Ofício número 60/2022.

Igarapava, 17 de Maio de 2022.

Excelentíssimo Presidente,

Pelo presente, venho através deste à vossa honrosa presença e em atendimento ao requerimento cuja cópia segue em anexo, apresentar respostas ao quanto requerido, colocando-me à disposição dessa honrosa casa de Leis, para dirimir eventuais dúvidas, porventura surgidas.

No ensejo, renovo à Vossa Excelência, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
Prefeito Municipal

À SUA EXCELÊNCIA
DD. SR. LUAN SOARES DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
IGARAPAVA-SP.

17/05/22 15:48h
Câmara Municipal de Igarapava
Jailso Carlos Izidoro
Chefe de Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO - CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
PABX (16) 3173 – 8200
E – MAIL: prefeitura@igarapava.sp.gov.br

EXMO.SR.DR.PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA-SÃO PAULO-SP.

Em resposta ao requerimento 58/2022, o Departamento de Engenharia, apresenta as seguintes respostas que segue em frente:

Conforme solicitado segue cópia do contrato as em anexo à este; Quanto ao valor da reforma também consta do contrato, mais informo que o valor é de **R$142.799,05(Cento e Quarenta e Dois Mil Setecentos e Noventa e Nove Reais e Cinquenta e Cinco Centavos**).

Com relação à previsão de entrega o prazo está previsto para o mes de Agosto do corrente ano,lembrando que trata-se de reforma parcial, tratando-se como prioridade a cobertura, os sanitários e o forro.

Nada mais, a relatar.
Igarapava, 17 de maio de 2022.

DENISE HELENA SALVINO MARCELINO
Diretora do Departamento de Engenharia

TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, VISANDO A REALIZAÇÃO DA REFORMA PARCIAL NO PRÉDIO ONDE FUNCIONA A CASA DA CULTURA, NESTE MUNICÍPIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA/SP E A EMPRESA 3MP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

Nº DO CONTRATO: 054//2022
VALOR DO CONTRATO: R$ 142.799,05

O MUNICÍPIO DE IGARAPAVA/SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 45.324.290/0001-67, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, portador do RG nº 23.646.285 SSP/SP e do CPF nº 162.070.128-60, e a empresa **3MP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 24.682.733/0001-11, com sede à Rua Franciso Alves, nº 923, Jardim Interlagos, Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por MARCEL IZIDORO FORTES, portador do RG nº 24.163.107-5, inscrito no CPF sob o nº 286.916.998-17, residente e domiciliado à Rua Francisco Preto, nº 46, Morumbi, cidade de São Paulo/SP, firmam o presente Termo de Contrato, concernente à **TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2021,** Termo de Homologação publicado no Diario Oficial deste Municipio, em 26/01/2022, sujeitando-se os contratantes às normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Federal 9.412/2018, Lei Orgânica do Município e Lei complementar 123/2006 e demais legislações aplicáveis e às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO:

1.1. É objeto desta licitação a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia, visando a **A REALIZAÇÃO DA REFORMA PARCIAL NO PRÉDIO ONDE FUNCIONA A CASA DA CULTURA, NESTE MUNICÍPIO**, sob o regime de execução do tipo EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, conforme memorial descritivo, cronograma físico financeiro, planilha orçamentária, projetos básicos e demais anexos, em atendimento do Departamento Municipal de Engenharia.

CLÁUSULA II – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES:

2.1.O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a execução dos serviços será pelo período de 90 (noventa) dias, a partir da emissão da Ordem de Serviços, *podendo ser prorrogado, se houver interesse do município e previsão legal.*

2.1.1. A Ordem de Serviço só será encaminhada, após a assinatura do contrato.

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #0a025b8ab2f14ddfa9b93f38de2cca96b0e3ab48921972Bac2d3c0032e43b1cc
https://valida.ae/32934855737db87eaf7098d4312e4885da27733730ae16de0

CLAUSULA III – DO VALOR:

3.1. O valor total deste contrato é de R$ 142.799,05 (cento e quarenta e dois mil setecentos e noventa e nove reais e cinco centavos);

3.2. Deverá estar incluída, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, licenciamentos, seguros contra danos materiais e terceiros e responsabilidade civil, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA IV – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após a aprovação da medição dos serviços executados (medições, conforme cronograma físico-financeiro), condicionado à apresentação da documentação fiscal e liquidação da despesa, a qual será processada no Departamento de Finanças.

4.1.1. As medições serão por serviços executados e não por percentual do serviço.

4.2. Na Nota Fiscal deverá constar o número do respectivo processo licitatório e o necessário "de acordo" do titular do Departamento de Engenharia;

4.2.1. Na Nota Fiscal a descrição do serviço deverá estar igual a prevista no objeto deste contrato para o devido pagamento;

4.3. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato;

4.4. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser automaticamente descontadas do pagamento a que fizer jus à CONTRATADA.

CLÁUSULA V – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

5.1. As despesas, decorrentes da execução, objeto deste contrato, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.07.01.13.392.0270.1016.0000 – (ficha 400)
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #27bae24[illegible]
https://valida.ae/[illegible]

CLÁUSULA VI – DA FISCALIZAÇÃO:

6.1. A fiscalização dos serviços será efetuada pelo titular do Departamento de Engenharia ou preposto por ele designado;

6.2. A fiscalização terá poderes para:

6.2.1. Sustar quaisquer serviços que não estejam de acordo com este contrato, ou com a boa técnica, ou que atente contra a segurança e bens do MUNICÍPIO e de terceiros, mediante notificação, por escrito, à CONTRATADA;

6.2.2. Transmitir à CONTRATADA as determinações e instruções do Departamento de Engenharia ou preposto por ele designado;

6.2.3. Ordenar a imediata retirada de empregado, que embaraçar ou dificultar a sua ação fiscalizadora, ou cuja permanência nos serviços, for julgada inconveniente pela Fiscalização, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA, quaisquer ônus originários das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra despesa que tal fato possa decorrer.

6.2.4. Examinar os documentos referentes à quitação regular da CONTRATADA, para com a Previdência Social, FGTS, ISS e outros decorrentes;

6.2.5. Praticar quaisquer atos, nos limites do contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito do MUNICÍPIO.

6.3. As determinações referentes às prioridades dos serviços, bem como a solução dos casos concernentes a esse assunto ficará a cargo da fiscalização.

6.4. A ação da fiscalização não diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA pela execução dos serviços, ora contratados.

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

7.1. Acompanhar e fiscalizar, por meio de preposto designado pelo Departamento de Engenharia, a execução dos serviços, objeto deste contrato.

7.1.1. A gestora e fiscal do contrato será a Engenheira Denise Helena Salvino Marcelino, CPF: 215.202.308-00 – CREA/SP: 5061581654.

7.2. Paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados;

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento.
Hash SHA256 do PDF original #2/bbc[illegible]
https://validador.[illegible]

7.3. Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos neste contrato.

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Executar os serviços contratados, dentro da melhor técnica em consonância com o Termo de Referência, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas e Técnicas, especificações e instruções do Município;

8.1.1. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela segurança da obra/serviço até o recebimento definitivo pelo MUNICÍPIO.

8.2. Executar, imediatamente, adequações nos serviços que se fizerem necessários de sua responsabilidade, apontados pela fiscalização.

8.3. Responsabilizar-se técnica e civilmente pelos serviços executados.

8.4. Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o seu acompanhamento.

8.5. Assumir toda responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e empresariais oriundos da execução dos serviços, objeto deste contrato.

8.6. Cientificar o MUNICÍPIO do andamento do serviço, quando for o caso.

8.7. Participar ao Poder Público, com a antecedência necessária, eventuais diligências a seu encargo.

8.8. A CONTRATADA deverá manter, durante todo prazo do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no art. 55, inciso XIII da Lei Federal 8.666/93.

8.9. A CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento do ISSQN na Cidade de Igarapava em conformidade com a Lei Complementar 116/2003 e Código Tributário Municipal, com a apresentação, mensalmente, da respectiva guia de recolhimento.

8.10. A CONTRATADA fica responsável pelo local para armazenamento dos materiais (que não será disponibilizado pelo Município) devendo informar o endereço ao Município.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

9.1. Na hipótese de descumprimento ou da inexecução total ou parcial do contrato, o MUNICÍPIO, garantido a apresentação de prévia defesa, aplicará à CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, as seguintes sanções:

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #270db242a7a19dd9 7b0bdcbfaeda52e2e9f1b46 7cb9b0e0f02a11e0a894a6d1
https://validar.iti.gov.br/validar?hash=270db242a7a19dd97b0bdcbfaeda52e2e9f1b467cb9b0e0f02a11e0a894a6d1

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa, na seguinte forma:

9.1.2.1. Verificando-se o não cumprimento de exigências previamente formuladas pela fiscalização, ou de outras quaisquer disposições do contrato, o Município de Igarapava/SP poderá, através de comunicações escritas e sem prejuízo da rescisão, aplicar à contratada a multa, equivalente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor total do objeto, por dia de atraso, no atendimento da exigência formulada.

9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos.

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

9.1.5. A reabilitação será realizada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração dos prejuízos, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.2. As sanções previstas nos subitens "9.1.1", "9.1.3" e "9.1.4" deste item poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem "9.1.2", facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.3. Se o atraso no cumprimento de prazo estipulado acima ultrapassar 30 (trinta) dias, o Município de Igarapava poderá optar pela rescisão do contrato nos termos do subitem 10.1, tudo sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste contrato.

9.4. As multas não são compensatórias e não excluem as perdas e danos resultantes.

CLÁUSULA X – DA RESCISÃO:

10.1. O MUNICÍPIO poderá rescindir o contrato, unilateralmente, sem que caiba qualquer direito de indenização ou retenção, se a CONTRATADA:

10.1.1. Infringir qualquer cláusula do contrato;

10.1.2. Recusar-se a executar qualquer serviço, desde que suas razões não tenham sido prévia e devidamente aceitas pela fiscalização.

10.1.3. Deixar de cumprir as exigências da fiscalização relativas aos serviços a serem executados.

10.1.4. Não cumprir os prazos de execução dos serviços fixados no cronograma.

10.2. Rescindido o contrato por culpa da CONTRATADA ou por qualquer um dos motivos do subitem 10.1, a CONTRATADA indenizará o MUNICÍPIO por todos os prejuízos decorrentes.

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original: #27bbe242a7a194d97eb5dc1facca52c3.9f01e0718b2950e302c1e2a89a2cacc1
https://validar.iti.gov.br/

10.3. Rescindido o contrato, a CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização por serviços não realizados, retendo o MUNICÍPIO, as importâncias porventura devidas por serviços já executados, e ainda não pagas, para cobertura das multas, juros e demais encargos que couberem pela rescisão a que a CONTRATADA houver dado motivo.

CLÁUSULA XI – DA GARANTIA:

11.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do instrumento contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato mediante caução em dinheiro, em títulos da dívida pública, fiança bancária ou seguro-garantia.

11.2. A garantia será restituída à CONTRATADA após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

11.3. A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

11.3.2. multas punitivas aplicadas pela FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA;

11.3.3. prejuízos diretos causados ao MUNICÍPIO decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

11.3.4. obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA XII – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

12.1. Concluídos os serviços procederá o MUNICÍPIO, através da fiscalização, dentro de 10 (dez) dias seguintes ao da entrega da comunicação que, por escrito, neste sentido, lhe fizer a CONTRATADA, a um exame minucioso, a fim de recebê-las provisoriamente.

12.2. Após aquele recebimento, a CONTRATADA ficará obrigada a fazer, às suas expensas, durante o prazo de observação de, no máximo, 30 (trinta) dias, os reparos e substituições necessários, em consequência de vícios, porventura existentes.

12.3. Findo este prazo, e dentro dos 90 (noventa) dias seguintes, procederá o MUNICÍPIO, através de sua fiscalização, o exame para o recebimento definitivo a ser efetivado, mediante a lavratura de um termo e sem prejuízo da responsabilidade da contratada, no que se refere à hipótese prevista no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

12.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, dentro dos limites estabelecidos por lei e pelo contrato.

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #27bbe242a7a19dd97bb5dcbfacda52e2c9fd1e8718b980e302e11e2a89a3aca1
https://valida.ae/4eae4ec2400b1beab7eee2c1e3664fd5240fd0357bd84c804

CLÁUSULA XIII - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

13.1. Obrigam-se, tanto os servidores desta Administração Pública quanto a CONTRATADA, dentre outros princípios, aos postulados da legalidade, moralidade, isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da promoção do desenvolvimento nacional sustentável;

13.2. A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e à aquisição proposta no presente instrumento, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira;

13.3. Para os propósitos disciplinados nesta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

Prática corrupta: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do Termo de Contrato;

Prática fraudulenta: Falsificar ou omitir atos administrativos ou fatos deles decorrentes, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do Termo de Contrato, ou utilizar de artifícios para obter vantagens sobre os demais concorrentes;

Prática de conluio: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão de licitação, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

Prática coercitiva: Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou a sua propriedade, visando influenciar sua participação em processo de licitação ou afetar a execução do Termo de Contrato;

Prática obstrutiva: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício de direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. Integram este contrato, independente de transcrição, todos os documentos vinculados ao Processo de Licitação – Tomada de Preços nº 013/2021, especialmente os termos do edital e da respectiva proposta da CONTRATADA, observados, no que couber, os disciplinamentos ditados na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação em vigor.

14.3. As alterações posteriores, que se façam necessárias no presente instrumento, serão efetuadas por "Termos Aditivos", que integrarão o contrato, para todos os fins e efeitos de direito.

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #27bbe243a7a19dd97bb5dcbfacda82a2e9fd1e8718b980e302e11e2a89e3a6a1
https://valida.ae/4ee41ec2fcb1b9efdb7eaa2c1c5964fd5240fd6337dd84c504

CLÁUSULA XV – DO FORO:

15.1. As partes elegem o Foro de Igarapava/SP, para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste contrato, renunciando a qualquer outro especial ou de exceção.

E, por estarem assim contratadas, as partes assinam este contrato em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Igarapava/SP, em 27 de janeiro de 2022.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MARCEL IZIDORO FORTES
3MP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
CONTRATADA

DENISE HELENA SALVINO MARCELINO
GESTORA E FISCAL DO CONTRATO
CPF: 215.202.308-00
CREA SP: 5061581854

Testemunhas:

1) Yan Alexandre O Aranaga CPF: 308.596.968-62

2) Cintia Natane Nunes CPF: 384.432.678-28

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #27bbe242a7e19dd9bb5dcbfa...

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO - CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
PABX (16) 3173 – 8200
E – MAIL: igarapava.lic1@gmail.com

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
CONTRATADA: 3MP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 054/2022
OBJETO: É objeto desta licitação a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia, visando a **REALIZAÇÃO DA REFORMA PARCIAL NO PRÉDIO ONDE FUNCIONA A CASA DA CULTURA,** NESTE MUNICÍPIO, sob o regime de execução do tipo EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, conforme memorial descritivo, cronograma físico financeiro, planilha orçamentária, projetos básicos e demais anexos, em atendimento ao Departamento Municipal de Engenharia.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:
1. Estamos CIENTES de que:
a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Igarapava – SP, 27 de janeiro de 2022.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: José Ricardo Rodrigues Mattar
Cargo: Prefeito
CPF: 162.070.128-60 RG: 23.646.285 SSP/SP
Data de Nascimento: 15/08/1974
Endereço residencial completo: Rua Cerqueira César, nº 109 – Centro, CEP 14.540-000, Igarapava – SP.
E-mail institucional: prefeitura@igarapava.sp.gov.br
E-mail pessoal: jradvocacia.iga@hotmail.com
Telefone (s): (16) 3172-1030

Assinatura: _____

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #0a025b8ab2f14ddfa9b93f38de2cca96b0e3ab489219728ac2d3c0032e43b1cc
https://valida.ae/32934855737db87eaf7098d4312e4885da27733730ae16de0

Responsáveis que assinaram o ajuste: Pelo CONTRATANTE:
Nome: José Ricardo Rodrigues Mattar
Cargo: Prefeito
CPF: 162.070.128-60 RG: 23.646.285 SSP/SP
Data de Nascimento: 15/08/1974
Endereço residencial completo: Rua Cerqueira César, nº 109 – Centro, CEP: 14.540-000, Igarapava – SP.
E-mail institucional: prefeitura@igarapava.sp.gov.br
E-mail pessoal: jradvocacia.iga@hotmail.com
Telefone (s): (16) 3172-1030

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA: 3MP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
Nome: Marcel Izidoro Fortes
Cargo: Engenheiro Civil
RG. nº 24.163.107-5 e do CPF/MF nº 286.916.998-17
Data de Nascimento: 29/01/1981
Endereço residencial completo: Rua Francisco Preto, 46, Morumbi, cidade de São Paulo/SP
E-mail institucional: 3mpengenharia@gmail.com
E-mail pessoal: marcel.fortes@3mpengenharia.com.br
Telefone (s): (11) 97169-0337

Assinatura: _____

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #27bae242a7a19dd97bb5dcbfacda52e2c9fd1e8718b980a302e11e2a89a3ace1
https://valida.ae/4ae47ec240b1b5edb7eee2c1c3864fd5240fd03870d84c504

Visto 03/05 - 13/05 - 18/05

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE (16) 3172-1023 – 3172-5641

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: igarapava.sp.leg.br

E-MAIL: atendimento@igarapava.sp.leg.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA/SP.
REQUERIMENTO N.º 58/2022.

A edil que este subscreve, vêm na forma regimental, após ouvido o Plenário, **REQUERER** do Chefe do Poder Executivo, Exmo. Sr. Dr. José Ricardo Rodrigues Mattar para que, responda aos questionamentos que seguem, este que são os mesmos do requerimento nº 28/2022, sobre o processo licitatório da contratação da empresa para reforma da casa da cultura, já respondido, porém de forma diferente do que foi questionado, reitero o pedido, solicitando como pedido o envio dos seguintes documentos comprobatórios:

1 - CÓPIA NA INTEGRA DO CONTRATO DA EMPRESA VENCEDORA;

2 – QUAL O VALOR DE PREVISÃO DA REFORMA;

3 – QUAL A PREVISÃO DE ENTREGA DA OBRA.

Sala das Sessões, Igarapava, SP 28 de abril de 2022.

CARLA ADRIANA MENDONÇA PRADO
VEREADORA

Protocolo 28/04/22 14:30 hs
Câmara Municipal de Igarapava
60.243.409/0001-60

Câmara Municipal de Igarapava
Sílvia Maria Correa
Presidência